

MENSAGEM Nº. 025 /2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
EM 21/09/2023
Carla Arianne
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA
Diretor Administrativo
CAs 11:57h

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que "Institui o **prêmio PEPE- Projeto Experiências Pedagógicas Exitosas**, destinado a premiar as Escolas Públicas Municipais e os Professores da Educação Básica com as **melhores ações pedagógicas que promovem a qualidade educacional nas Escolas Públicas Municipais.**"

O projeto visa premiar experiências pedagógicas exitosas valorizando os profissionais da educação municipal e a melhoria da qualidade de ensino.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

LIDO NA SESSÃO
Nº 4690, DO DIA
05 / 10 / 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui o prêmio PEPE- Projeto Experiências Pedagógicas Exitosas, destinado a premiar as Escolas Públicas Municipais e os Professores da Educação Básica com as melhores ações pedagógicas que promovem a qualidade educacional nas Escolas Públicas Municipais.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio **PEPE - Projeto Experiências Pedagógicas Exitosas**, destinado às escolas públicas municipais e professores da educação básica da rede municipal que tenham desenvolvido as melhores ações pedagógicas voltadas à promoção da qualidade educacional nas escolas públicas municipais.

Art. 2º O prêmio PEPE - Projeto Experiências Pedagógicas Exitosas será entregue aos profissionais que deverão fazer parte de uma das categorias a seguir:

I - Gestor(a) escolar da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

II - Professor(a) da Educação Infantil;

III - Professor(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental de quaisquer componentes curriculares da grade escolar;

IV - Professor(a) dos anos finais do Ensino Fundamental de quaisquer componentes curriculares da grade escolar;

V - Professor (a) do Atendimento Educacional Especializado- AEE, Educação de Jovens e Adultos e CEJA.

Parágrafo único. Em caso de professor(a) de escolas de tempo integral, poderão participar aqueles(as) que lecionam também quaisquer componentes da grade escolar diversificada.

Art. 3º Os profissionais da educação da rede pública municipal que se enquadrarem nas categorias descritas no artigo 2º terão direito a inscrever somente um trabalho, o qual deverá constar o nome de apenas um autor.

Art. 4º Estarão aptos a concorrer ao prêmio PEPE - Projeto Experiências Pedagógicas Exitosas os profissionais da educação da rede municipal de ensino que inscreverem relatos de experiências, sequências didáticas, projetos de pesquisa concluídos ou em andamento de acordo com o regulamento proposto pelo Comitê Científico da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado amplamente pelas redes sociais da Secretaria de Educação, bem como exposto na sede da referida Secretaria.

Parágrafo único. O comitê científico ficará responsável pela logística de recebimento, avaliação, divulgação e cerimônia de premiação dos trabalhos inscritos, sendo composto pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- IV - 01 (um) representante da Rede Pública Estadual.

Art. 5º A premiação referente ao PEPE - Projeto Experiências Pedagógicas Exitosas dar-se-á por meio da avaliação dos três melhores trabalhos inscritos nas categorias descritas no artigo 2º, os quais serão avaliados seguindo os critérios apresentados no regulamento proposto pelo Comitê Científico da Secretaria de Educação e disponibilizado amplamente pelas redes sociais da Secretaria de Educação, bem como exposto na sede da referida Secretaria.

§ 1º Os trabalhos selecionados em cada categoria descrita do artigo 2º que alcançarem a primeira posição na classificação final serão bonificados com o 14º salário como forma de reconhecimento pela ação realizada.

§ 2º Os trabalhos selecionados em cada categoria descrita do artigo 2º que alcançarem a segunda posição na classificação final serão bonificados com 50% do 14º salário como forma de reconhecimento pela ação realizada.

§ 3º Os trabalhos selecionados em cada categoria descrita do artigo 2º que alcançarem a primeira posição na classificação final serão bonificados com 30% do 14º salário como forma de reconhecimento pela ação realizada.

Art. 6º Os casos de desempate em cada categoria deverão levar em consideração os seguintes critérios:

- I- Maior nota obtida no trabalho inscrito;
- II- Maior nota obtida na apresentação oral do trabalho;
- III- Segunda maior nota obtida no trabalho inscrito;
- IV- Segunda maior nota obtida na apresentação oral do trabalho.

Art. 7º Para os fins desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a transferir recursos financeiros para as unidades executoras das escolas públicas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura da despesa autorizada por esta Lei serão procedentes dos recursos próprios do município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar gestores escolares e professores da educação básica do município a inscreverem suas experiências exitosas, a fim de promover ações que valorizam o fazer docente, promovendo uma educação pública de qualidade aos estudantes da rede pública municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO